

RESUMO SIMPLES - EIXO 3: PRÁTICAS ASSISTENCIAIS DE ENFERMAGEM  
NOS DIFERENTES NÍVEIS DE ATENÇÃO À SAÚDE

**PERSPECTIVAS GEOGRÁFICAS DA OFERTA DE CUIDADO NO  
ABORTAMENTO LEGAL NO ESTADO DO CEARÁ.**

*Leticia De Alencar Oliveira (leticiaalencarliveira@aluno.unilab.edu.br)*

*Vitória De Alencar Oliveira (vitoryaholiveira@gmail.com)*

*Camila Chaves (camilachaves@unilab.edu.br)*

O aborto é um fenômeno complexo com dimensões sociais, econômicas e culturais. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), define-se como a interrupção da gravidez antes da 20ª semana gestacional ou antes que o feto atinja 500 gramas. No Brasil, conforme a Lei 2848/1940, Lei 12015/2009 e ADPF 54, o procedimento é permitido em casos de gravidez decorrente de estupro (incluindo vulneráveis), risco de vida à mulher ou anencefalia fetal. A OMS considera o aborto seguro quando realizado por profissionais capacitados, com técnicas e ambientes adequados. Este trabalho objetivou identificar e mapear geograficamente as unidades de saúde habilitadas para o abortamento legal no Ceará. Trata-se de uma pesquisa epidemiológica baseada no recurso online "Mapa do Aborto Legal", que monitora unidades habilitadas do Sistema Único de Saúde (SUS). Foram identificados 15 hospitais habilitados no estado

do Ceará. Destes, 9 localizam-se em Fortaleza e 6 estão distribuídos pelo interior: 1 em Juazeiro do Norte (Cariri), 1 em Madalena e 2 em Quixeramobim (Sertão Central) e 2 em Sobral (Região Norte). O Ceará possui cerca de 149 mil km<sup>2</sup> e divide-se em cinco macrorregiões de saúde (Fortaleza, Norte, Cariri, Sertão Central e Litoral Leste/Jaguaribe), mas apenas quatro possuem o serviço. Essa configuração demonstra a centralização do atendimento na capital, o que fragiliza o acesso ao procedimento previsto por lei. Além da concentração geográfica, evidencia-se disparidade nos níveis de confirmação dos serviços: no interior, os seis serviços foram confirmados em apenas uma instância; em Fortaleza, apenas seis dos nove hospitais foram confirmados em duas instâncias. Em conclusão, percebe-se que ainda é deficiente o número de instituições que ofertam esse serviço, o que impacta na vida de muitas mulheres, dificultando o acesso ao procedimento e tratamento.

Palavras-chave: abortamento legal; descentralização; serviço de saúde; área programática de saúde.